

DECISÃO

Ref.: Pregão nº 03/2020

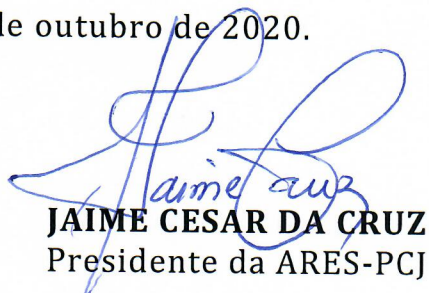
Considerando os termos do Memorando DTO nº 73/2020, do Diretor Técnico-Operacional Carlos Roberto Belani Gravina, no sentido de corroborar com a decisão judicial que tornou inválido o Contrato nº 07/2020;

Considerando, ainda, os termos do Memorando acima referenciado, o qual evidenciou não ter mais a ARES-PCJ a necessidade e o interesse na reabertura do Pregão nº 03/2020, diante da ausência de interesse público no prosseguimento do certame, por motivo de realização interna dos trabalhos que, à princípio, seriam contratados – atuação interna não prevista inicialmente e realizada por motivo extremo, qual seja a disponibilidade anormal de mão de obra remota em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando, por fim, que, nos termos do item 8 do Memorando em comento, para a necessidade de cumprimento de prazo estipulado em Portaria Federal, os trabalhos tiveram de ser realizados internamente em nível e atividades possíveis para que seja possível o atendimento do prazo definido para 31/12/2020;

Ante o exposto, com base nas premissas acima expostas, decido por **ANULAR** o Contrato nº 07/2020, firmado entre a ARES-PCJ e a empresa Macedo Oliveira & Xavier de Camargo Ltda, como forma de cumprimento da sentença judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1001095-93.2020.8.26.0019, bem como por **REVOGAR** o Pregão Presencial nº 03/2020, pela ausência de interesse público e de necessidade da agência no prosseguimento do certame e na contratação que dele seria advinda.

Americana, 22 de outubro de 2020.



JAIME CESAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ